



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 08/2026

CONTRATANTE

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

PREÂMBULO

A empresa vencedora que deixar de atender aos pedidos de entregas ou prestação de serviço, na forma estipulada neste ato convocatório, estará sujeita à aplicação de penalidade, a partir do 1º dia útil de atraso, mediante aplicação de multa proporcional à gravidade da infração e ao valor do pedido não entregue ou do serviço não prestado, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis quando verificados outros prejuízos para a Administração Autárquica.

O SAMAE adverte que tem adotado postura rigorosa quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, aplicando, sempre que constatado descumprimento, as penalidades previstas na legislação e neste ato convocatório, tanto na fase licitatória quanto na execução do objeto.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de alimentação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 1.206.000,00 (um milhão, duzentos e seis mil reais), considerando a taxa máxima admitida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 09h do dia 23/07/2026; Encerramento às 08h15min do dia 06/08/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 06/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h do dia 06/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

MODO DE DISPUTA: Aberto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9.	DOS RECURSOS.....	17
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
12.	DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	19
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3929/2025

EDITAL 14/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, Ato Normativo nº 13, de 27 de setembro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, nas demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de alimentação, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. *O critério de julgamento adotado será o de menor preço, aferido pelo menor percentual de taxa de gerenciamento incidente sobre o valor estimado dos benefícios, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação, as especificações do objeto e os requisitos de execução previstos no edital e em seus anexos.*

1.3. A publicação do extrato do Edital será realizada no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

1.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.samae.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 14

Fonte: 4

Programa de Trabalho: 17.122.7001.2181

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: 15

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital;

3.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.5. Não poderão disputar esta Licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente Licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

4.2. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor total dos serviços, *observada a taxa de gerenciamento ofertada*, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos Licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o Licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. A apresentação de lance com percentual de taxa de administração superior ao último percentual registrado pelo próprio fornecedor.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da Licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

4.10. Caberá ao Licitante interessado em participar da Licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Autarquia ou de sua desconexão;

4.11. O Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto (unitário, conforme o caso) e (total) do item;

5.1.2. Marca e modelo (devendo ser preenchido como “serviço”);

5.1.3. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o Licitante;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Autarquia por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o Licitante;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os Licitantes;

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.5. Os lances formulados deverão indicar o valor total dos serviços, **observada a taxa de gerenciamento ofertada**, sob pena de desclassificação da proposta que apresentar valor superior ao máximo estimado pela Administração.

6.6. **Não serão admitidos lances com taxa de administração negativa.**

6.7. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.8. O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances;

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes;

6.13. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

6.14.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.14.5. Conforme entendimento do TCESP (TC-023084.989.24-3, TC-013545.989.24-6 e TC-14475.989.25-7), havendo mais de uma ME ou EPP em situação de empate (ficto ou real), o desempate será resolvido mediante sorteio exclusivamente entre elas;

6.14.5.1. DO DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO DE REMANESCENTES

6.14.5.1.1. . Fica esclarecido que a plataforma eletrônica BLL Compras, conforme consta nos autos, em sua atual parametrização técnica, realiza o sorteio automático abrangendo indistintamente todos os licitantes empatados, sem promover a segregação prévia e exclusiva entre Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) em situações de empate real.

6.14.5.1.2. Diante dessa limitação operacional do sistema e visando assegurar a estrita observância à prioridade normativa estabelecida nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a Pregoeira realizará intervenção e ajuste manual na classificação do certame, observando obrigatoriamente o fluxo descrito nos itens seguintes.

6.14.5.1.3. Primeira Etapa (Preferência Legal e Sorteio Coletivo): Ocorrendo empate real entre as propostas (notadamente na taxa de administração de 0,00%), o sorteio eletrônico automático da plataforma será processado entre todas as licitantes empatadas para fins de registro e ordenação inicial.

6.14.5.1.3.1. Caso o sistema classifique em primeiro lugar uma empresa não beneficiária da LC nº 123/2006, a Pregoeira efetuará o ajuste manual na ordenação para que a primeira posição seja formalmente ocupada pela ME ou EPP que houver obtido a melhor colocação no sorteio entre as beneficiárias da LC nº 123/2006.

6.14.5.1.4. Segunda Etapa (Definição da Vencedora e Ordenação das Beneficiárias):

I.A ME/EPP que ocupar a melhor posição descrita no subitem anterior será declarada vencedora da etapa de lances;

II.As demais MEs/EPPs empatadas serão classificadas sequencialmente, respeitando-se a ordem resultante do sorteio do sistema, de modo a constituir a lista de classificação remanescente.

6.14.5.1.5. Terceira Etapa (Classificação Geral e Demais Empresas): Somente após o completo esgotamento da ordem de classificação de todas as MEs/EPPs empatadas é que serão posicionadas as empresas de médio e grande porte.

6.14.5.1.5.1. Persistindo empate entre as empresas não beneficiárias da LC nº 123/2006, a ordenação observará, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada rigorosamente a ordem legal:

6.14.5.1.5.1.1. Disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.5.1.5.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.14.5.1.5.1.3. Desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.5.1.5.1.4. Desenvolvimento pelo Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.5.1.5.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.5.1.5.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.14.5.1.5.2.2. Empresas brasileiras;

6.14.5.1.5.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.5.1.5.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.14.5.1.5.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens 6.14.5.1.5.1. e 6.14.5.1.5.2., proceder-se-á a ordem de precedência estabelecida pelo sorteio original do sistema (após a fase de disputa).

6.14.5.1.6. Da Formalização da Classificação e Prevalência de Dados:

I. Para fins de ampla transparência e regularidade processual, a Pregoeira elaborará planilha oficial contendo a classificação final retificada abrangendo a totalidade dos participantes classificados do certame;

II. A referida planilha será inserida na aba “Arquivos” da plataforma BLL Compras para fins de publicidade;

III. Na hipótese de eventual divergência entre os relatórios automáticos gerados pelo sistema e a planilha oficial elaborada pela Pregoeira, prevalecerá, para todos os efeitos legais, de julgamento e de futura convocação, a classificação constante na referida planilha da aba “Arquivos”.

6.14.5.1.7. Todo o procedimento de ordenação manual e as justificativas pertinentes serão registrados na ata da sessão pública, servindo este fluxo de base para a futura convocação de licitantes remanescentes em caso de desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, preservando-se o direito de preferência legal em todas as fases do certame.

6.14.6. Somente na hipótese de empate exclusivo entre empresas não beneficiárias da LC nº 123/2006 (empresas de grande porte) serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada rigorosamente a ordem legal:

6.14.6.1. Disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.14.6.3. Desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.6.4. Desenvolvimento pelo Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.14.7.2. Empresas brasileiras;

6.14.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens 6.14.6. e 6.14.7., proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas;

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Autarquia;

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

6.16.4. A pregoeira solicitará ao Licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.16.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo Licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata;

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade

do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.4.6. Apresentar taxa de administração negativa;

7.5. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Autarquia;

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.5.1.1. Que o custo do Licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Para fins de taxa de administração, a oferta de 0,00% (zero por cento) não configura, por si só, inexequibilidade.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do Licitante de realizar o objeto da Licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal do Estado de São Paulo. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

8.2.1 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, OU declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, OU pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT- EN).
- f) Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 anos, e qualquer trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021; (Anexo III)
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato/pedido de compra. No entanto,

toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

g1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

g3) A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei.

8.2.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

8.2.1.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3. Será verificado se o Licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir.

8.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da Licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do Licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de trinta minutos sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. A aplicação de sanções aos licitantes e/ou contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras, contratações de serviços, obras ou outros ajustes, observará o disposto neste edital e na legislação vigente.

10.2. O licitante e/ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com esta Autarquia, que incorrer nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. não exclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados ao SAMAE.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Na aplicação das sanções a que se refere o item 10.2, serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o SAMAE;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5.5. Constituem circunstâncias agravantes da sanção:

10.5.5.1. A existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, vigente à época da infração, em decorrência de penalidade aplicada por esta Autarquia, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da nova sanção;

10.5.5.2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento;

10.5.5.3. A inércia deliberada do licitante ou contratado diante de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

10.5.5.4. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.5.6. Constituem circunstâncias atenuantes da sanção:

10.5.6.1. A falha escusável do licitante ou contratado;

10.5.6.2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

10.5.6.3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

10.5.6.4. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.6. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.6.1. Da Advertência

A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não resulte grave dano à Autarquia.

10.6.2. Da Multa

10.6.2.1. A multa, aplicável ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma deste edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou do valor contratado.

10.6.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do quinto dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

10.6.2.2.1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

10.6.2.2.2. 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à anterior (10.6.2.2.1);

10.6.2.2.3. Após 30 (trinta) dias, será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.6.2.3. Os prazos mencionados considerarão dias corridos.

10.6.2.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste edital.

10.6.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será:

10.6.2.5.1. Descontada da garantia prestada;

10.6.2.5.2. Recolhida aos cofres municipais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, mediante guia de recolhimento oficial; ou

10.6.2.5.3. Inscrição em Dívida Ativa e Cobrança judicial, observada essa ordem de prioridade.

10.6.2.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o respectivo instrumento dentro do prazo estabelecido, se for o caso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além do impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo máximo de 3

(três) anos e, se for o caso, à perda imediata da garantia de proposta.

10.6.2.7. Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo SAMAE, contado do recebimento da comunicação da recusa.

10.6.2.8. O pedido de prorrogação do prazo de entrega ou execução deverá ser formalizado, com justificativa, antes do respectivo vencimento.

10.6.2.8.1. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital, considerando-se a mora a partir do quinto dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

10.6.3. Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.6.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o SAMAE será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

10.6.3.1.1. Por 2 (dois) meses: inciso IV;

10.6.3.1.2. Por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

10.6.3.1.3. Por 1 (um) ano: inciso II;

10.6.3.1.4. Por 2 (dois) anos: inciso III.

10.6.3.2. Os prazos acima poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o limite de 3 (três) anos, conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.6.4. Da Declaração de Inidoneidade

10.6.4.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.6.4.2. O prazo da sanção será de 4 (quatro) anos, podendo ser reduzido ou majorado conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitados os limites mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6.4.3. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

10.6.5. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/2025 (Aditamento aos artigos 20 e 21, do Ato Normativo nº 13/2024 do SAMAE Tietê).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como para apresentar pedidos de esclarecimentos, devendo tais solicitações

ser encaminhadas exclusivamente pela plataforma BLL Compras, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

11.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

12.1. A contratada deverá fornecer mensalmente nota fiscal do referido período, em nome do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, constando em documento fiscal o número do processo licitatório, número do contrato e número do empenho, bem como os dados bancários da contratada para pagamento.

12.2. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal e após o recebimento definitivo pelo responsável do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A nota fiscal será assinada e datada pelo fiscal e/ou pelo chefe da área solicitante.

12.4. O pagamento será efetuado pelo SAMAE de forma pré-paga, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

I. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

§ 1º. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá obrigatoriamente apresentar junto com a Nota Fiscal comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g) comprovante de entrega de EPIs;

- h) fornecimento da Convenção Coletiva da categoria e alterações, sendo a primeira entregue junto com a primeira Nota Fiscal e as demais sempre que houver novas CCT, na data base;
- i) relatório da GFIP;
- j) recibo de entrega de declaração DCTFWEB.

§ 2º. Para cumprimento das disposições constantes no § 1º, a empresa deverá contratar os funcionários pelo regime estabelecido pela Constituição das Leis do Trabalho, em fiel cumprimento às normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943);

§ 3º. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento;

§ 4º. No caso do não pagamento da Nota Fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias em observância do Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional;

§ 5º. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo **CNPJ e Razão Social** constante na proposta que originou este Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

13.4. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação;

13.5. Após a homologação do certame, o Licitante vencedor deverá apresentar previamente à celebração do Termo de Contrato a planilha de custo contendo todos os custos considerados na composição de preços do produto/serviço objeto da Licitação, que será anexado ao futuro Contrato, dele fazendo parte integrante. Caso o Licitante vencedor entenda desnecessária a juntada da referida planilha de custos, deverá apresentar suas justificativas para análise do Departamento responsável;

13.6. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.7. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia;

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.samae.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 13.12.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
- 13.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- 13.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

Tietê, 16 de julho de 2026.

Rodrigo Marcuz Batistuzzo
Diretor Superintendente

Iná Maria Soares Camargo
Depto de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de alimentação, através de rede de estabelecimentos credenciados, através de cartão eletrônico com senha, cartão magnético com senha, cartão com chip eletrônico e senha, ou cartão com tecnologia similar de segurança;

2. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A autarquia possui a obrigação legal de conceder benefício de cesta básica e/ou vale-alimentação aos seus servidores ativos, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 3/2019, Art. 234, Inc. I, e regulamentado pelos Decretos n.º 6.584/2019 e n.º 7.263/2022.

“Art. 234. Além dos direitos e vantagens previstos nesta Lei Complementar, a Administração Direta e Indireta do Município de Tietê garantirá a todos os servidores públicos municipais ativos, na forma da lei:

I - Cesta básica mensal e/ou auxílio alimentação; (Regulamentado pelos Decretos nº 6584/2019 e nº 7263/2022).”

Portanto, o presente Termo de Referência visa atender a demanda majoritária, visto que a maioria dos servidores optam pelo recebimento do auxílio-alimentação.

Conforme redação dada pelo Decreto nº 7.913/2026, o atual valor mensal fixado do auxílio alimentação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Considerando que o benefício em questão constitui obrigação legalmente estabelecida, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de vales-alimentação, preferencialmente por meio de cartões eletrônicos com chip ou tecnologia de pagamento digital, garantindo que os servidores optantes possam adquirir gêneros alimentícios em ampla rede credenciada de estabelecimentos, em conformidade com as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador

(PAT) e demais normativas pertinentes.

4. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	OBSERVAÇÕES
1	Número de servidores beneficiários (ativos)	100	Quantidade baseada na lotação atual, sujeita a pequenas variações mensais.
2	Valor unitário do Benefício (por servidor/mês)	R\$ 1.000,00	Valor definido pelo Decreto nº 7913/2026.
3	Total de recargas/créditos (Mensal)	100	Uma recarga por servidor.
4	Prazo contratual estimado	12 meses	Possibilidade de prorrogação até o limite legal (Lei nº 14.133/2021, Art. 107).

- 4.1. A autarquia conta, atualmente, com 100 (cem) servidores ativos como beneficiários do auxílio, número que pode variar durante a vigência do contrato, em razão de alterações no quadro funcional;
- 4.2. Conforme estabelece o Decreto nº 7.913/2026, o valor mensal do benefício é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por servidor, podendo ser reajustado a qualquer momento em razão de atualização prevista na legislação municipal, sem gerar custos adicionais;
- 4.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.206.000,00 (um milhão, duzentos e seis mil reais), considerando a taxa estimada de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5. ESPECIFICAÇÕES

São as especificações do objeto deste Termo de Referência:

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer cartão eletrônico com senha, cartão magnético com senha, cartão com chip eletrônico com senha, ou, ainda, cartão com tecnologia similar que garanta a plena segurança do sistema, inviabilizando

- clonagens ou fraudes, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para a validação das transações eletrônicas no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;
- 5.2. O cartão deverá ser personalizado com o nome do servidor e da autarquia;
 - 5.3. O cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados e similares;
 - 5.4. **Veda-se** a cobrança de qualquer taxa de adesão, taxa de manutenção, taxa de serviço, taxa de recarga ou qualquer outro encargo, tarifa ou comissão do servidor beneficiário;
 - 5.5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados;
 - 5.6. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico pelo usuário, ou através de senha pessoal a ser entregue ao usuário, podendo ser modificada;
 - 5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;
 - 5.8. A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da autarquia, disponibilizando cartões temporários para atender novos servidores, permitindo controle gerencial da contratante via WEB;
 - 5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sistema eletrônico *on-line* relatório gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - 5.9.1. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - 5.9.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
 - 5.9.3. Quantidade de cartões emitidos em favor do usuário;
 - 5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Departamento de Gestão de Pessoas um layout de fácil acesso e seguro (login e senha), para eventual alteração cadastral, senhas, extratos de saldo, entre outros serviços interligados, como:
 - 5.9.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls;
 - 5.9.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
 - 5.9.3. Solicitação de cartões, de reemissão de cartões, de créditos individuais e de estorno de créditos;
 - 5.9.4. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;
 - 5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à autarquia sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de

saldo dos benefícios;

5.11. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

5.11.1. A CONTRATADA deverá cadastrar, no **mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais:**

5.11.1.1. No município de Tietê/SP: 20 (vinte) comércios, dos quais 3 (três) deverão ser os supermercados: Pague-Menos, Rio Max e Coocerqui, e os demais mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias e similares;

5.11.1.2. Nas cidades próximas ao município de Tietê (Cerquilha/SP; Tatuí/SP; Porto Feliz/SP, Sorocaba/SP e Piracicaba/SP), visando facilitar o uso dos cartões para os servidores que residem nessas cidades: 20 (vinte) comércios, dos quais 3 (três) serão os supermercados Delta, Coocerqui e São Francisco no município de Cerquilha/SP, e os demais hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias e similares, em cada cidade;

5.11.1.3. Com boa aceitabilidade em todo território estadual para os demais servidores: 10 (dez) comércios, dos quais 2 (dois) serão hipermercados, e os demais supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias e similares;

5.11.2. Entende-se por hipermercados, loja onde se compram gêneros alimentícios, artigos de higiene, limpeza, beleza, frios, carnes, pães, hortifruti, congelados, têxtil, bazar e eletrodomésticos, com dimensão mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados) e ter no mínimo 10 (dez) caixas;

5.11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu aplicativo as redes credenciadas, sempre atualizada, para consulta dos servidores da autarquia, bem como avisar imediatamente estes (CONTRATADA e servidores), em caso de suspensão e/ou interrupção dos serviços por algum comércio credenciado;

5.11.4. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao SAMAE e aos usuários dos cartões sobre alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferencialmente, nova listagem;

5.11.5. A administração da autarquia ou o gestor responsável poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados, com fins de verificação da real aceitabilidade do cartão da CONTRATADA;

5.11.6. A CONTRATADA deverá fornecer ao SAMAÉ de Tietê, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

5.12. **ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS:**

5.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

5.12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e iOS e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam acessar às seguintes funcionalidades:

5.12.2.1. Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;

5.12.2.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

5.12.2.3. Geração de nova senha ou troca de senha; e

5.12.2.4. Consulta de rede afiliada.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. ***O critério de julgamento adotado será o de menor preço, aferido pelo menor percentual de taxa de gerenciamento incidente sobre o valor estimado dos benefícios, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação, as especificações do objeto e os requisitos de execução previstos no edital e em seus anexos.***

7. Nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, e em consonância com o § 4º do art. 5º do mesmo diploma legal, não será admitida a apresentação de taxas de administração negativas.

7.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.2. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de alimentação, com de rede de estabelecimentos credenciados, através de cartão eletrônico com senha, ou cartão magnético com senha, ou cartão com chip eletrônico e senha, ou, ainda, cartão com tecnologia similar de segurança;

8. ENTREGA

- 8.1. O prazo máximo para entrega do serviço contratado será de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da ordem de serviço;
- 8.2. Correrá por conta da CONTRATADA todo e qualquer prejuízo causado ao objeto, até o momento da entrega;
- 8.3. A entrega e disponibilização de cartões deverão ser envelopados de forma individual e nominalmente, constando em seu corpo:
 - 8.3.1. Nome e endereço (inclusive eletrônico), SAC (0800 – ligação gratuita);
 - 8.3.2. Nome do usuário;
 - 8.3.3. Validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

9. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO E OU COMPLEMENTAÇÃO

- 9.1. Os serviços serão considerados recebidos após a conferência e aprovação do fiscalizador;
- 9.2. Constatadas irregularidades no objeto a ser contratado, o SAMAET, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - 9.2.1. Rejeitá-los no todo ou em parte se não corresponderem às especificações do Edital e seus anexos, determinando suas adequações que deverão ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e riscos relativos às adequações;
- 9.3. Em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural, a CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a partir da solicitação, a segunda via do cartão, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso;
- 9.4. Na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter sua participação suspensa por qualquer motivo, deverá ser assegurada a manutenção dos créditos já disponibilizados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados do respectivo evento.

10. LOCAL DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Os cartões deverão ser entregues na Rua Caio Graccho de Souza Campos, s/n, Centro, Tietê, SP, CEP 18.530-071;
- 10.2. Horários e dias para entrega: das 8h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h00, de segunda-feira à sexta-feira;
- 10.3. Todos os custos para confecção e entrega dos cartões serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado de forma pré-paga, até o dia 20 (vinte) dia de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal a ser fornecida pela CONTRATADA e emitida até o dia 10 de cada mês, após a emissão da Nota Fiscal, ficando a CONTRATADA responsável pela **disponibilização do benefício aos servidores no último dia útil de cada mês**, conforme Decreto Municipal 7.263/2022.

12. PARTICIPAÇÃO

- 12.1. Poderão participar todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

13. PROPOSTA COMERCIAL

- 13.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência;
- 13.2. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 13.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de fornecimento, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao interessado reivindicar custos adicionais, bem como futuros reajustes;
- 13.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;

- 13.5. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **OU** declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, **OU** pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);
- 14.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 14.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- 14.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 14.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 14.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 14.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN);
- 14.2.6. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 anos, e qualquer trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021; (Anexo III)
- 14.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato/pedido de compra. No entanto, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
 - 14.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.2.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na preclusão do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

14.2.7.3. A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei.

14.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

14.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15. **SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida em virtude da natureza do objeto.

15. **FISCALIZAÇÃO**

15.1. O SAMAE designará servidor do Departamento/Setor competente para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato;

15.2. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 16.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;
- 16.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da autarquia, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 16.1.5. Ser a única responsável pela efetiva e tempestiva disponibilização dos créditos, arcando com multas e/ou prejuízos decorrentes de atrasos;
- 16.1.6. Assegurar o repasse dos valores das vendas à rede credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a cobrança de taxa de deságio (desconto) superior ao praticado no mercado;
- 16.1.7. Fica vedada a cobrança de qualquer taxa de adesão, taxa de manutenção, taxa de administração ou qualquer outro encargo dos servidores;
- 16.1.8. Manter-se em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o PAT e demais legislações pertinentes à atividade;
- 16.1.9. Realizar a manutenção do atendimento à autarquia e aos usuários, incluindo a realização de eventuais substituições de cartões, em caso de rescisão antecipada ou término do contrato, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados do respectivo evento.

17. OBRIGAÇÕES DO SAMAE

- 17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 17.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;

- 17.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 17.7. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato;
- 17.8. Fornecer à CONTRATADA, no prazo estabelecido no contrato, a relação nominal dos servidores beneficiários e os respectivos valores a serem creditados, por meio de sistema ou arquivo eletrônico seguro;
- 17.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam pertinentes à execução contratual.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa do exercício de 2026 como segue:

Gestão/Unidade: 14

Fonte: 4

Programa de Trabalho: 17.122.7001.2181

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: 15

Tietê, 27 de março de 2026.

Aline Barela Jacinto
Chefe Depto de Administração e Finanças

ANEXO II

Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIETÊ E A EMPRESA **XXX**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Rodrigo Marcuz Batistuzzo, portador do documento de identidade RG nº 32.833.966-0, CPF nº 321.576.548-95, e a empresa **xxx**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **000**, com endereço à **xxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **xxx, xxx**, portador do documento de identidade nº **000**, CPF nº **000**, firmam o presente termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. **000** e **000** do Processo Administrativo nº 08/2026, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, ao Decreto Municipal nº 7028/2021 e ao Ato Normativo nº 13 de 27 de setembro de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DOS DOCUMENTOS): Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO): Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS): Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 08/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021;

- A CONTRATADA deverá fornecer cartão eletrônico com senha, cartão magnético com senha, cartão com chip eletrônico com senha, ou, ainda, cartão com tecnologia similar que garanta a plena segurança do sistema, inviabilizando clonagens ou fraudes, com controle de saldo e senha

numérica pessoal e intransferível, para a validação das transações eletrônicas no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

- O cartão deverá ser personalizado com o nome do servidor e da autarquia;
 - O cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortimercados e similares;
 - **Veda-se** a cobrança de qualquer taxa de adesão, taxa de manutenção, taxa de serviço, taxa de recarga ou qualquer outro encargo, tarifa ou comissão do servidor beneficiário;
 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados;
 - O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico pelo usuário, ou através de senha pessoal a ser entregue ao usuário, podendo ser modificada;
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;
 - A CONTRATADA deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da autarquia, disponibilizando cartões temporários para atender novos servidores, permitindo controle gerencial da contratante via WEB;
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar em sistema eletrônico *on-line* relatório gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - ❖ Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - ❖ Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
 - ❖ Quantidade de cartões emitidos em favor do usuário;
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Departamento de Gestão de Pessoas um layout de fácil acesso e seguro (login e senha), para eventual alteração cadastral, senhas, extratos de saldo, entre outros serviços interligados, como:
 - ❖ Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls;
 - ❖ Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
 - ❖ Solicitação de cartões, de reemissão de cartões, de créditos individuais e de estorno de créditos;
 - ❖ Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à autarquia sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios;
- **DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:**

- A CONTRATADA deverá cadastrar, no **mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais**:
 - ❖ No município de Tietê/SP: 20 (vinte) comércios, dos quais 3 (três) deverão ser os supermercados Pague-Menos, Rio Max e Coocerqui, e os demais mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias e similares;
 - ❖ Nas cidades próximas ao município de Tietê (Cerquilha/SP; Tatuí/SP; Porto Feliz/SP, Sorocaba/SP e Piracicaba/SP), visando facilitar o uso dos cartões para os servidores que residem nessas cidades: 20 (vinte) comércios, dos quais 3 (três) serão os supermercados Delta, Coocerqui e São Francisco no município de Cerquilha/SP, e os demais hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias e similares, em cada cidade;
 - ❖ Com boa aceitabilidade em todo território estadual para os demais servidores: 10 (dez) comércios, dos quais 2 (dois) serão hipermercados, e os demais supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias e similares;
- Entende-se por hipermercados, loja onde se compram gêneros alimentícios, artigos de higiene, limpeza, beleza, frios, carnes, pães, hortifruti, congelados, têxtil, bazar e eletrodomésticos, com dimensão mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados) e ter no mínimo 10 (dez) caixas;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu aplicativo as redes credenciadas, sempre atualizada, para consulta dos servidores da autarquia, bem como avisar imediatamente estes (CONTRATADA e servidores), em caso de suspensão e/ou interrupção dos serviços por algum comércio credenciado;
- A CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao SAMAE e aos usuários dos cartões sobre alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferencialmente, nova listagem;
- A administração da autarquia ou o gestor responsável poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados, com fins de verificação da real aceitabilidade do cartão da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá fornecer ao SAMAE de Tietê, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;
- ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS:
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os

sistemas operacionais Android e iOS e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a um ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam acessar às seguintes funcionalidades:

- ❖ Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
- ❖ Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- ❖ Geração de nova senha ou troca de senha; e
- ❖ Consulta de rede afiliada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA (DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD - LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2018)

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

4.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

4.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

4.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

4.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do SAMAE -

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

4.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Contrato ou o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê está exposto;

4.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

4.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

4.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

4.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

4.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

4.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

4.12. Encerrada a vigência do Contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura

existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê para as finalidades pretendidas neste Contrato;

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê;

4.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO): A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora;

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do contrato a seguinte servidora: **xxx, (xxx), e-mail: ...**, a qual será responsável pelas atividades relacionadas à área administrativa do acompanhamento da execução contratual, a exemplo dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: **xxx (xxx), e-mail: ...**, o qual acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, em sentido técnico e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital ou instrumento equivalente, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Esses servidores, nomeados como gestores e fiscais de contrato, deverão desempenhar suas atividades de acordo com o disposto no Ato Normativo nº 13 do SAMAE da cidade de Tietê.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE): São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- II. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV. Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

- V. Publicar o extrato do Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e
- VI. Controlar e acompanhar toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as exigências das Leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- II. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- III. Respeitar os prazos contratuais previstos neste Contrato;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- V. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- VI. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO DO CONTRATO): É de responsabilidade da CONTRATADA executar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos.

- I. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - (a) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - (b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - (c) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;
 - (d) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da autarquia, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

- (e) Ser a única responsável pela efetiva e tempestiva disponibilização dos créditos, arcando com multas e/ou prejuízos decorrentes de atrasos;
- (f) Assegurar o repasse dos valores das vendas à rede credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a cobrança de taxa de deságio (desconto) superior ao praticado no mercado;
- (g) Fica vedada a cobrança de qualquer taxa de adesão, taxa de manutenção, taxa de administração ou qualquer outro encargo dos servidores;
- (h) Manter-se em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o PAT e demais legislações pertinentes à atividade;
- (i) Realizar a manutenção do atendimento à autarquia e aos usuários, incluindo a realização de eventuais substituições de cartões, em caso de rescisão antecipada ou término do contrato, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados do respectivo evento.

CLÁUSULA NONA (DO CRÉDITO): As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 14

Fonte: 4

Programa de Trabalho: 17.122.7001.2181

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: 15

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ **xxx**.

I. O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê efetuará os pagamentos devidos à Contratada **mensalmente**, de forma pré-paga, até o dia 20 (vinte), mediante apresentação de nota fiscal a ser fornecida pela CONTRATADA e emitida até o dia 10 de cada mês, após a emissão da Nota Fiscal, ficando a CONTRATADA responsável pela **disponibilização do benefício aos servidores no último dia útil de cada mês**, conforme Decreto Municipal 7.263/2022.

II. Deverá constar no documento fiscal o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

III. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Autarquia em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do não pagamento da Nota Fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base no INPC/IBGE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ e Razão Social constante na proposta que originou este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO): Os valores contratados serão reajustados pelo INPC, mediante solicitação por parte da contratada, contados da data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e o critério de reajustamento de preços será por:

- I. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- II. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato, contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GARANTIA): Não haverá exigência de garantia por parte da CONTRATADA para fins da assinatura e, portanto, execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS): A aplicação de sanções aos licitantes e/ou contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras, contratações de serviços, obras ou outros ajustes, observará o disposto neste contrato e na legislação vigente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante e/ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com esta Autarquia, que incorrer nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito às seguintes sanções;

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro não exclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados ao SAMAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções nos subitens I, III e IV do parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Na aplicação das sanções a que se refere o parágrafo primeiro, serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o SAMAE;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO: Constituem circunstâncias agravantes da sanção:

- I. A existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, vigente à época da infração, em decorrência de penalidade aplicada por esta Autarquia, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da nova sanção;
- II. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento;
- III. A inércia deliberada do licitante ou contratado diante de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- IV. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Constituem circunstâncias atenuantes da sanção:

- I. A falha escusável do licitante ou contratado;
- II. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- III. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- IV. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

I. Da Advertência

- A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não resulte grave dano à Autarquia.

II. Da Multa

- A multa, aplicável ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma deste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou do valor contratado.
- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
 - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
 - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à anterior (9.6.2.2.1);
 - Após 30 (trinta) dias, será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- Os prazos mencionados considerarão dias corridos.
- A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste edital.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será:
 - Descontada da garantia prestada;
 - Recolhida aos cofres municipais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, mediante guia de recolhimento oficial; ou
 - Inscrição em Dívida Ativa e Cobrança judicial, observada essa ordem de prioridade.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o respectivo instrumento dentro do prazo estabelecido, se for o caso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além do impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo máximo de 3 (três) anos e, se for o caso, à perda imediata da garantia de proposta.
- Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo SAMAE, contado do recebimento da comunicação da recusa.
 - O pedido de prorrogação do prazo de entrega ou execução deverá ser formalizado, com justificativa, antes do respectivo vencimento.
 - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

III. Do Impedimento de Licitar e Contratar

- A sanção de impedimento de licitar e contratar com o SAMAE será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas adiante especificados do caput do artigo 155

da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- Por 2 (dois) meses: inciso IV;
 - Por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
 - Por 1 (um) ano: inciso II;
 - Por 2 (dois) anos: inciso III.
- Os prazos acima poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o limite de 3 (três) anos, conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes.

IV. Da Declaração de Inidoneidade

- A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 4 (quatro) anos.
- O prazo da sanção será de 4 (quatro) anos, podendo ser reduzido ou majorado conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitados os limites mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.
- Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/2025 (Aditamento aos artigos 20 e 21, do Ato Normativo nº 13/2024 do SAMAETIETÊ).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO): A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção determinada por ato unilateral da Autarquia e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS ENCARGOS): As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO): A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS): Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS PRAZOS): Este Contrato terá os seguintes prazos:

De vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos à CONTRATADA, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato, contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO): A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico oficial do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO): Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, xx de xxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:.....

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê.

CONTRATADA: xxx.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de alimentação para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê.

PROCESSO Nº 0000/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxxxxx de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxx xxxxxx xxxxx

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 000.000.000-00

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: xxxxx xxxxxx xxxxx

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxx xxxxxx xxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxx xxxxxx xxxxx

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: xxx

Cargo: xxx

CPF: 000

Assinatura: _____

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2026

ANEXO III

Modelo de Declaração Unificada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3929/2025

A LICITANTE (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar Contratos com a Autarquia, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA sob as penalidades da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARA que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARA, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).

(Local e data)

(Representante legal)



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2026

ANEXO IV

Modelo de Proposta Comercial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3929/2025

(A ser elaborado em papel timbrado da Licitante)

A Licitante, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe à SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, executar o serviço conforme discriminação abaixo:

- Administração e intermediação de benefício de alimentação para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê.

Percentual da Taxa de Administração (%): (por extenso);

Valor correspondente da taxa aplicado sobre o montante estimado dos benefícios..... (por extenso);

Valor global resultante: (por extenso);

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Profissão:

CPF nº:

....., de de

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)